



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS

PORTARIA N° 167 de 16 de outubro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS – SPH, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso III do art.º II da Lei Estadual n.º 11.089, de 22 de janeiro de 1998; **Considerando** o necessário e permanente disciplinamento dos serviços públicos delegados de travessias aquaviárias intermunicipais de passageiros; **Considerando** a necessidade do Poder Público de incentivar a freqüência escolar em todos os níveis; **Considerando**, também, a necessidade de promover o desenvolvimento sócio-cultural de São José do Norte, em face das evidentes carências educacionais do município; **Considerando**, ainda, a necessidade de assegurar aos estudantes residentes na comunidade as condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, nas diversas áreas do conhecimento, em todos os níveis; **Considerando**, por fim, os antigos e continuados pleitos da comunidade em favor do estabelecimento de um desconto no preço do transporte aquaviário entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte, a título de passagem escolar,

RESOLVE:

1. Adotar o “PASSE ESCOLAR”, no âmbito da Travessia Aquaviária de passageiros existente entre os municípios de São José do Norte e Rio Grande;
2. O “Passe Escolar” consistirá no desconto de 50%, sobre o valor da tarifa de transporte autorizada;
3. Terão direito ao benefício ora instituído, os estudantes do ensino de nível fundamental, médio, técnico, pré-vestibular e universitário, residentes em São José do Norte, que utilizem, com freqüência, o transporte aquaviário intermunicipal de passageiros;
4. As empresas delegatárias, através de preposto constituído de comum acordo, deverão promover, sob fiscalização e regulação dos entes públicos intervenientes na atividade, no prazo de 60 dias, a qualificação e o decorrente credenciamento dos estudantes interessados na utilização do benefício, a partir da data de publicação da presente Portaria;
5. Para se qualificarem, os interessados dirigir-se-ão à sede do preposto designado pelas empresas operadoras da travessia, munidos de documento de identidade, comprovante de matrícula, atestado de freqüência em instituição de ensino devidamente reconhecida, bem como de comprovante de residência, em nome do interessado, de um dos genitores ou de um responsável legal;

6. O preposto designado pelas empresas delegatárias, após a fase de qualificação, iniciará o período de credenciamento da população estudantil interessada, de modo a determinar a demanda efetiva a ser atendida, eis que o custo de transporte advindo da implementação do “Passe Escolar”, incorporar-se-á à planilha de custos da travessia aquaviária em questão e será suportado pela população de usuários do sistema;
7. A cargo do preposto designado ficará, também, a emissão da respectiva “Credencial de Passe Escolar”, cujo custo de confecção ou elaboração poderá ser repassado diretamente ao usuário, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), por unidade;
8. A revalidação da “Credencial de Passe Escolar” será efetuada semestralmente, mediante registro formal no verso de mesma, simultaneamente ao realizado no sistema de controle das empresas delegatárias;
9. De posse da “Credencial de Passe Escolar” o estudante dirigirá-se, mensalmente, à sede do preposto das empresas operadoras, para efetuar a aquisição antecipada dos “Bilhetes de Passagem”, nos termos estabelecidos no item 10 da presente Portaria;
10. A quantidade máxima de “Bilhetes de Passagem” a ser fornecida a cada estudante credenciado, corresponderá a um mês de transporte, segundo a necessidade individual de cada interessado, a partir da apresentação de um plano específico de frequência, devidamente comprovado quando da emissão ou da revalidação da respectiva “Credencial de Passe Escolar”;
11. Tanto a “Credencial de Passe Escolar”, quanto os decorrentes “Bilhetes de Passagem”, para fins de controle, serão identificados por numeração ou códigos especiais de modo a permitir, aos órgãos públicos de fiscalização e regulação, o conhecimento do universo de estudantes beneficiados com o desconto objeto da presente portaria, bem como da repercussão desse benefício nos orçamentos de custos e receitas das empresas transportadoras delegadas;
12. As empresas delegatárias, sempre através do preposto constituído, apresentarão à Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH, tanto relatórios estatísticos semestrais, referentes às credenciais de passe escolar distribuídas, quanto mensais, relativos aos bilhetes de passagem emitidos;
13. As empresas delegatárias, a partir de 1.º de janeiro de 2005, adotarão o controle eletrônico do “Passe Escolar”, de modo a transformar a “Credencial de Passe Escolar” em documento autorizado de embarque, em detrimento dos “Bilhetes de Passagem”, sem prejuízo do estabelecido no item 11 da presente Portaria;
14. As empresas delegatárias deverão, ainda, diligenciar para que a população de usuários, representada pelos estudantes, seja adequadamente informada sobre a forma de aquisição do “Passe Escolar”, de modo a criar facilidades à participação de todos os interessados no benefício ora instituído.
15. As empresas delegatárias deverão, por fim, afixar cópia da presente Portaria nas Estações Hidroviárias e a bordo das respectivas embarcações, visando informar à população acerca do disciplinamento da atividade pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH;
16. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor, por tempo indeterminado, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Daniel Lena Souto,
Diretor Superintendente.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.